



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA**

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. Julga-se regular. Determina-se o arquivamento do processo.
--

ACÓRDÃO AC1 – TC - 01613 /2.010
--

Vistos, relatados e discutidos os autos no Processo TC nº **05.343/06**, referente à prestação de contas do **Convênio PJ/nº 24/2006**, celebrado entre a **Secretaria de Estado da Saúde** e a **Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN**, objetivando o repasse de recursos financeiros para obras de Reforma e Ampliação do CEREST (Centro de Referência Estadual de Saúde do Trabalhador), no PAM de João Pessoa, e

CONSIDERANDO que a Auditoria, em seu relatório inicial de fls. 384/387, constatou a ausência de prestação de contas no valor de R\$ 297.926,54, recomendando notificação dos responsáveis para apresentação da mesma, sem prejuízo de cominação da multa prevista na Resolução RN TC nº 07/01;

CONSIDERANDO que, devidamente notificados, os Srs. Geraldo de Almeida Cunha Filho e Vicente de Paula Holanda Matos apresentaram defesa de fls. 123/142 e 157/300, respectivamente;

CONSIDERANDO que o órgão de instrução, após realização de inspeção *in loco*, constatou que os serviços objeto das planilhas orçamentárias foram executados e que os custos estão compatíveis com os praticados à época, informando, ainda, que foram formalizados três termos aditivos ao convênio, sendo o primeiro de acréscimo de valores, no montante de R\$ 98.644,49, e os outros dois de prorrogação de prazo, concluindo, por fim, pela regularidade do convênio;

CONSIDERANDO os termos do relatório da Auditoria, pronunciamento oral do representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da **1ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **Julgar Regular** a prestação de contas do Convênio mencionado, determinando-se o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 21 de outubro de 2.010.

CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA - RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL